LEI 1.257/2023.

"Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública municipal e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1° - Durante o período de férias e recesso escolares a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS fornecerá alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§1º Os alunos que terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo serão aqueles que tenham renda familiar per capita de até um salário mínimo.

§2º A comprovação da renda se dará através do comprovante de rendimento de todos os integrantes da família, que deverá ser apresentado pelo responsável legal do aluno.

Art. 2° O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I – Entrega de cesta básica;

II – Cartão Alimentação.

Art. 3° Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias antes da data do recesso ou das férias.

Art. 4° A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão Alimentação, que permitirá que ao responsável legal dos alunos adquirir alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§1° O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso e férias;

§2° Os créditos inseridos no Cartão Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 742/2023 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023. ANO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
CONTADOR	III	20	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.
TOTAL			01	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TOTAL			02	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TOTAL			02	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CAS			
CARGO	SIMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	CAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.
ASSESSOR TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	CAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	CAS 3	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TOTAL		03	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO II – TABELAS DE REMUNERAÇÃO
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.300,00	1.365,00	1.430,00	1.495,00	1.560,00	1.625,00	1.690,00	1.755,00
II	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00
III	3.750,00	3.937,50	4.125,00	4.312,50	4.500,0	4.687,50	4.875,00	5.062,50

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR – R$
CAS 1	3.750,00
CAS 2	2.000,00
CAS 3	1.300,00

LEI 1.257/2023.

"Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública municipal e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1° - Durante o período de férias e recesso escolares a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS fornecerá alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§1º Os alunos que terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo serão aqueles que tenham renda familiar per capita de até um salário mínimo.

§2º A comprovação da renda se dará através do comprovante de rendimento de todos os integrantes da família, que deverá ser apresentado pelo responsável legal do aluno.

Art. 2° O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I – Entrega de cesta básica;

II – Cartão Alimentação.

Art. 3° Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias antes da data do recesso ou das férias.

Art. 4° A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão Alimentação, que permitirá que ao responsável legal dos alunos adquirir alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§1° O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso e férias;

§2° Os créditos inseridos no Cartão Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal